



CÓPIA PGM

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI MUNICIPAL Nº 627, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

Institui a “Semana Municipal da Família” no Município de Açailândia e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município, bem como pelo disposto no artigo 30 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Semana Municipal da Família no Município de Açailândia, a qual passará a constar no calendário oficial do município.

**Art. 2º.** A Semana Municipal da Família transcorrerá anualmente na segunda semana de agosto.

**Art. 3º.** Constitui objetivos principais da Semana Municipal da Família:

I – Comemorar a existência da família;

II – Proporcionar a valorização da família enquanto base da sociedade;

III – Promover o fortalecimento da comunidade com base da sociedade;

IV - Incentivar a transferência de conhecimento e preservar a herança de direitos, valores, e crenças familiares, com meio de preservar a ética, a moral e os bons costumes;

V - Promover a paz, o amor ao próximo e a fraternidade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA-MA  
[www.acailandia.ma.gov.br](http://www.acailandia.ma.gov.br)

Página 1 de 2

RECEBIDO  
1071 02/02/22  
*Adriano F. Lima*  
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO**

VI – A integração das famílias de um modo geral;

VII – Integrar as diversas secretarias municipais, coordenadorias, câmara de vereadores e demais órgãos municipais, com as famílias do município de Açailândia.

**Art. 4º.** O poder Executivo poderá buscar apoio dos poderes federal, estadual e também dos órgãos e instituições ligada a defesa da família, igreja para promover palestras, seminários, debates e campanhas destinadas a atingir o objetivo proposto pela presente lei.

**Art. 5º.** O Chefe do Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

  
**ALUISIO SILVA SOUSA**  
**Prefeito Municipal**